



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°008/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,
E DE OUTRO A EMPRESA RHN COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL
LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 514/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, órgão do poder legislativo, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, n. 32, Centro, Quatis, RJ, CNPJ nº: 01.272.771/0001-09, representado pelo Sr. Presidente **Sr. Alex Miller Alves d'Elias**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade nº. 11.559.746-0, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF sob o nº. 076.111.577-36, domiciliado e residente nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa RHN Comércio de Produtos de Limpeza e Serviços de Manutenção em Geral LTDA com sede a, Rua Palermo, nº 50, Colinas, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.202.752/0001-94 e neste ato representado pelo **Rhyan Alves Kozlowski**, portador da Carteira de Identidade nº 20.681.131-7 e inscrito no CPF sob o nº. 062.328.377-89, domiciliado e residente a Rua Curitiba, nº 31, Village, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 514/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 005 de 15/12/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é decorrente da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 005/2023.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	CATSER	OBJETO	VALOR GLOBAL
01	01	SERV	1627	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS	R\$ 117.000,00

Parágrafo único – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, do serviço prestado, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e a execução do serviço será conforme Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo primeiro: A execução do objeto deverá ocorrer em 04 (quatro) meses, conforme cronograma elaborado de acordo com o Edital, Termo de referência e demais documentos anexos, contados a partir da ordem de serviço.

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar cronograma atualizado da prestação do serviço sempre que ocorrer qualquer alteração na execução e no prazo do objeto ora contratado, devendo ser devidamente comprovada e justificada a sua necessidade, aplicando o disposto no artigo 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais).

Parágrafo único – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL:

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 da Resolução nº 005/2023, INPC e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO:

A Matriz de risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantifica – lós, propor mecanismos de mitigação, distribui-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

Parágrafo primeiro: A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo terceiro: Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera – se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

O **CONTRATANTE** empenhou, sob o número 406, a quantia de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais), em favor da **CONTRATADA**, à conta da seguinte dotação orçamentária: (12) 3.3.90.39.09.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para pagamento pelo serviço, ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O(s) pagamento (s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela **CONTRATANTE**.

Pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida

Parágrafo segundo – As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo a CONTRATANTE o atestado das Notas Fiscais.

Parágrafo terceiro - Caberá a CONTRATANTE o envio das Notas Fiscais ao Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo.

Parágrafo quarto – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto- Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art.158, inciso I, da constituição da República, o Município em todas as suas contratações com pessoas Jurídicas, deverá observar o artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal 3213 de 07 de julho de 2023 (publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 07 de julho de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTÃO DO CONTRATO:

O gerenciamento do contrato será feito por servidor designado através de Portaria, com atribuições especificadas no artigo 22 do Resolução nº 005/2023 considerando que:

Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 da Resolução 005 nº de 2023 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 da Resolução nº 005 de 2023;





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será feita por servidor designado através de Portaria, com atribuições especificadas nos artigos 23, 24 e 25 do Resolução nº 005/2023.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) objeto(s) que vier (em) a ser recusado(s) sendo que o ato do recebimento deverá, quando for o caso, observar as disposições artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, não importando em aceitação.

Parágrafo segundo – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar o recebimento do objeto caso fique comprovado que o mesmo não esteja sendo entregue em perfeitas condições de uso ou em desacordo com o presente Contrato.

Parágrafo terceiro – Independentemente da aceitação do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir e/ou repor, a qualquer tempo, aquele que tenha sido entregue com problema que não tenha sido constatado no ato do recebimento.

Parágrafo quarto – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155-163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes do **Resolução nº 005/2023**, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Lição, Compras e Contratos

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

I - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 123 da 14.133 de 2021.
- b) Designar o Responsável Fiscal do Contrato/Processo de Compra para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto.
- c) Notificar ou informar formalmente a Pessoa Jurídica, por intermédio do servidor descrito no item anterior, no caso de ocorrências com a execução do Objeto.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro dos prazos e das condições contratuais, se houver.
- e) Rejeitar no todo, ou em parte, a execução do Objeto que não se adequar ao solicitado, ou que não estejam minimamente com o solicitado
- f) Proceder na abertura do Processo de pagamento do serviço executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões todas dentro do prazo de validade.
- g) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante.
- h) Notificar a contratada sempre que houverem irregularidades com o serviço executado.
- i) Emitir dar ciência sobre a emissão da Nota de Empenho à adjudicatária

II- São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- a) Obrigaçāo do contratado de manter, durante toda a execuçāo do contrato, em compatibilidade com as obrigaçāes por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitaçāo na licitaçāo, ou para a qualificaçāo, na contrataçāo direta.
- b) A contratada deverá cumprir as exigências de Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei e em outras normas específicas.
- c) A Contratada deverá atender a toda a especificaçāo conforme a planilha emop e seus anexos.
- d) Caso seja detectada alguma irregularidade na execuçāo do Objeto desta contrataçāo, a Adjudicada/Contratada será notificada para o reparo.
- e) A Execuçāo do objeto se dará apóis a emissão da Ordem de serviço.
- f) A contratada terá o prazo de 5 dias para corrigir quaisquer falhas apontadas pelo fiscal do contrato
- g) Se responsabilizar a qualquer prejuízo causado a esta administraçāo pública ou a terceiros devido a execuçāo do serviço de forma inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇĀO:

16.1. Regime de execuçāo: empreitada por **preço global**

16.2. Condições, prazos e locais para execuçāo do objeto: o objeto deverá ser executado na Praça Dr. Teixeira Brandāo, 32, Centro, Quatis/RJ. O serviço deverá ser executado no período de 4 meses.

16.3. A execuçāo do objeto se dará apóis a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

16.4. PRAZO E CONDIÇĀES DE PAGAMENTO: Pagamento integral ocorrerá em até 10 ou 30 dias apóis entrada da nota fiscal no protocolo e mediante atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRALIDADE:

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo o Edital **Pregão Presencial nº 001/2025** e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo nº 514/2025**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Porto Real-Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, 19 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36

Alex Miller Alves D'Elias
Presidente
Câmara Municipal de Quatis

RHN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA

CNPJ/MF: 33.202.752/0001-94

RHYAN ALVES KOZLOWSKI

RG: 20.681.131-7 e CPF/MF: 062.328.377-89

Testemunhas:

MARLON CAMPOS QUARESMA

RG: 23.631.199-9

CPF/MF: 146.943.487-36

DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO

RG: 11.198.062-9

CPF/MF: 077.627.077-00

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 008/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E RHN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº514/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR GLOBAL:** R\$117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS). **PRAZO:** 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA. **EXECUÇÃO DO OBJETO:** A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ OCORRER EM 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; NOTA DE EMPENHO Nº 406/2025.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quatis

• EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitação, Compras e Contratos

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 008/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E RHN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº514/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR GLOBAL:** R\$117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS). **PRAZO:** 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA. **EXECUÇÃO DO OBJETO:** A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ OCORRER EM 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; NOTA DE EMPENHO Nº 406/2025.